



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 12 de fevereiro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## Resolução SGGD nº 3, de 5/02/2025

### Resolução SGGD nº 3, de 5/02/2025

	Estabelece os procedimentos para solicitação e realização de perícias médicas destinadas à avaliação da capacidade laborativa para fins de readaptação funcional e aposentadoria por incapacidade permanente, nos termos dos artigos 46 e seguintes do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta as Perícias Médicas e a Saúde Ocupacional no Estado
--	--

O Secretário de Gestão e Governo Digital, à vista do disposto no artigo 75, do decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024,

Resolve:

**Artigo 1º** – Os pedidos de perícias médicas para fins avaliação de capacidade laborativa de readaptação funcional e aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, deverão ser encaminhados pelo responsável da Unidade Administrativa do servidor à Coordenadoria de Ingresso, Licença, Readaptação e Aposentadoria, vinculada à Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo - DPME, por meio do sistema eletrônico - SEI, instruído por:

- rol de atribuições do cargo do servidor;
- relatório sobre o ambiente físico de trabalho do servidor, descrevendo as condições que impossibilitam o exercício do cargo, se for o caso;
- atestado de saúde que descreva as condições de saúde física e mental, observadas a finalidade do atestado, bem como, o diagnóstico.

§ 1º – Os pedidos que não atenderem ao disposto neste artigo serão indeferidos pela Coordenadoria de Ingresso, Licenças, Readaptação e Aposentadoria, da DPME.

§ 2º - A DPME expedirá orientações para o envio dos pedidos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º - A convocação de que trata este artigo será publicada no Diário Oficial do Estado, cabendo aos órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal dar ciência ao servidor sobre a convocação.

**Artigo 2º** – As perícias para avaliação de capacidade laborativa, solicitadas nos termos do artigo 1º desta Resolução, serão realizadas conforme o disposto no artigo 47, do Decreto nº 69.234, de 23 de

dezembro de 2024.

Parágrafo único – As perícias de que trata este artigo poderão ser realizadas por meio de telessaúde, conforme artigo 3º, § 1º, item 2, do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024.

**Artigo 3º** - Realizada a perícia médica de que trata o artigo 3º desta Resolução, poderá ser concluído pela:

I – preservação da capacidade laborativa, devendo o servidor reassumir suas funções nos termos do inciso III, do artigo 24, do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024;

II – readaptação, manutenção ou cessação da readaptação funcional do servidor;

III – aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

IV – concessão de licença em caráter “ex officio”.

Parágrafo único - Das informações registradas pela Junta Médica, deverão constar, obrigatoriamente:

1. as limitações;

2. a indicação, na hipótese prevista no inciso III deste artigo, da existência denexo causal com a doença ou sequela que resultou na aposentadoria, quando devidamente comprovado nos termos do artigo 39 e seguintes do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024.

**Artigo 4º** – Compete à Coordenadoria de Ingresso, Licenças, Readaptação e Aposentadoria, da DPME, a decisão relativa à solicitação de que trata o artigo 1º desta Resolução, diante da conclusão da junta médica, após a manifestação da Divisão de Readaptação e Aposentadoria.

**Artigo 5º** - Quando a junta médica concluir pela readaptação ou manutenção da readaptação funcional, a Divisão de Readaptação e Aposentadoria deverá definir a duração do período de readaptação, de acordo com os seguintes critérios:

I – readaptação temporária, por prazo nunca superior a 2 (dois) anos ou inferior a 1 (um) ano, para servidores portadores de incapacidade parcial e temporária para o exercício de atividades do cargo;

II – readaptação definitiva, para servidores portadores de incapacidade parcial e permanente para o exercício de atividades do cargo, porém, que permitam o exercício de outras atividades.

Parágrafo único - Caberá à Divisão de Readaptação e Aposentadoria a elaboração do rol de atividades do servidor, diante das limitações descritas pela junta médica.

**Artigo 6º** – Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação temporária aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – será considerado como de início da readaptação o primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação da decisão de que trata o artigo anterior;

II – o servidor readaptado deverá obrigatoriamente assumir as atividades como readaptado no dia de início da readaptação e cumprir o Rol de Atividades definido pela Divisão de Readaptação e Aposentadoria, ou conforme o caso, após o término de férias ou de licença a qualquer título;

III – 60 (sessenta) dias antes do término do período estipulado de readaptação funcional, o servidor deverá solicitar a reavaliação de sua readaptação funcional, com finalidade de manter ou cessar a readaptação funcional vigente, conforme orientações da Diretoria de Perícias Médicas do Estado de São Paulo.

§ 1º – Em caso de cessação da readaptação vigente, o servidor deverá reassumir todas as atribuições de seu cargo no dia imediatamente subsequente à publicação da cessação da readaptação funcional, ou conforme o caso, após o término de férias ou de licença a qualquer título.

§ 2º - Após a publicação da readaptação, manutenção ou cessação da readaptação vigente, caso o servidor que perceba adicional de insalubridade, caberá à unidade do servidor providenciar a revisão do referido adicional, nos termos das normas e instruções vigentes.

§ 3º – Compete ao superior imediato do servidor acompanhar o cumprimento dos procedimentos de que trata este artigo.

§ 4º – Sempre que o superior imediato constatar dificuldades do readaptado às novas atribuições deverá solicitar à Coordenadoria de Ingresso, Licenças, Readaptação e Aposentadoria, da DPME a reavaliação do Rol de Atividades ou de sua condição de readaptado.

§ 5º - Na hipótese de não haver a solicitação prevista no inciso III deste artigo, a readaptação do servidor será considerada cessada ao término do período originalmente concedido, ou da manutenção eventualmente deferida, nos termos do artigo 51 do Decreto nº 69.234, de 23 de dezembro de 2024.

§ 6º - Caso o servidor não atenda à convocação para a avaliação de que trata o inciso III deste artigo e não apresente justificativa comprovada de impedimento do comparecimento por caso fortuito ou de força maior, caberá à Unidade Administrativa a aplicação do disposto no artigo 262, da Lei 10.261, de 28-10-1968.

§ 7º – Na hipótese prevista no § 6º deste artigo, o servidor deverá solicitar o reagendamento da perícia, junto à sua unidade administrativa, para fins de readaptação funcional no prazo de 30 dias a contar da publicação de seu não comparecimento.

§ 8º - O pedido de reagendamento deverá ser encaminhado pela Unidade Administrativa nos termos do artigo 1º desta Resolução.

**Artigo 7º** – Aos servidores a quem tenha sido concedida readaptação definitiva aplicar-se-ão os procedimentos previstos nos incisos I e II do artigo 6º desta Resolução.

**Artigo 8º** – O servidor readaptado poderá se afastar em licença para tratamento de saúde quando o médico perito verificar prejuízo da capacidade laborativa residual para as atividades como readaptado.

**Artigo 9º** - Quando a decisão da junta médica indicar a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, o servidor aposentado será convocado pela Coordenadoria de Ingresso, Licenças, Readaptação e Aposentadoria para reavaliação periódica, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Caberá à Coordenadoria de Ingresso, Licenças, Readaptação e Aposentadoria, da DPME, a emissão dos laudos de aposentadoria e reversão de aposentadoria.

**Artigo 10** - Os procedimentos para a interposição de pedidos de reconsideração e recurso contra a decisão de que trata o artigo 4º desta Resolução, serão definidos conforme orientações a serem expedidas pela DPME.

**Artigo 11** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SPG 15, de 11-04-2017 e suas alterações.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**CAIO MARIO PAES DE ANDRADE**

Secretário de Gestão e Governo Digital